

## RECOMENDAÇÃO CGMP N. 002/2017

**O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17, da Lei nº 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ nº 001/2005, “os autos de procedimento de investigação oficiosa de paternidade, quando frustrado o reconhecimento de filho por inércia ou negativa do investigado, serão remetidos ao Ministério Público, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.560/92, mediante baixa definitiva nos registros judiciais”;

**CONSIDERANDO** que alguns procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade são remetidos ao Ministério Público diretamente pelos Cartórios de Registro Civil, sobretudo nos casos de recusa da mãe em indicar o nome do suposto pai;

**CONSIDERANDO** que, dando entrada na unidade de execução do Ministério Público, as peças informativas pertinentes às averiguações oficiais de paternidade devem ser registradas, com a conseqüente instauração do procedimento adequado (visando o efetivo reconhecimento da paternidade), observada a taxonomia correta;

**CONSIDERANDO** que nas atividades rotineiras de inspeção, a Corregedoria-Geral tem constatado que não há uniformidade na taxonomia utilizada para o acompanhamento e apuração das averiguações oficiais de paternidade, no que diz respeito à classe procedimental (notícia de fato, inquérito civil, procedimento preparatório e/ou procedimento administrativo);

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (taxonomia adotada pelo CNMP, tabelas unificadas, Resolução nº 63/2010);

**CONSIDERANDO** que, na inspeção extraordinária realizada em algumas Promotorias de Justiça do Estado do Tocantins no mês de fevereiro de 2017, a Corregedoria Nacional sinalizou que, por se tratar de procedimento para a tutela de interesse individual indisponível, as averiguações oficiosas de paternidades devem ser apuradas e acompanhadas mediante a instauração de procedimento administrativo, não se sujeitando, portanto, a inquérito civil;

**RESOLVE RECOMENDAR** aos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, em especial àqueles que detém atribuições na área de família, que, em relação à classe procedimental, utilizem o procedimento administrativo para o acompanhamento e apuração das averiguações oficiosas de paternidade, instaurando-o mediante portaria sucinta, que contenha a delimitação de seu objeto.

**COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Palmas, 19 de junho de 2017.

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Corregedor-Geral